



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.727.345/0001-03

**LEI MUNICIPAL Nº 755,**

**em 15 de abril de 2024.**

**DECLARA COMO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, A FESTA DE VAQUEJADA DE SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 47, §§ 1º, 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando ainda que o Projeto de Lei nº 055/2023, de iniciativa do Poder Legislativo municipal, foi aprovado na sessão do dia 16.11.2023 sem que, até a presente data, tenha havido manifestação do Poder Executivo sobre sanção ou veto da matéria aprovada, incorrendo, por consequência, em sanção tácita,

**PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada e reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Vicente/RN, a festa de vaquejada que se realiza anualmente durante o mês de maio no parque “Metódio Fernandes”, e que integrará o calendário oficial de eventos festivo-cultural do município.

**Art. 2º** - Fica também integrado no reconhecimento de que trata o artigo anterior, os atrativos popularmente conhecidos como “bolões de vaquejada”, que se realizam no município de São Vicente em datas eventuais durante todo o ano e em diversos outros parques localizados nas localidades rurais do município

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e incentivar o atrativo oficial da vaquejada e pequenos bolões, através da disponibilização de estrutura necessária para a sua realização tais como máquina para melhoramento da área utilizada, abastecimento d’água através de carro pipa, ambulância e outros que se fizerem necessário, inclusive promover a divulgação, parcerias e promoção para a realização da Festa de Vaquejada de São Vicente.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.727.345/0001-03

---

**Art. 4º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 15 de abril de 2024.

  
**Vereador José Neto Costa Diniz**  
**Presidente da Câmara**